

CGCJ - COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INTIMAÇÃO PARA EMENDA À INICIAL

Processo nº 020/2025 - QUEIXA/DENÚNCIA

Querelante/denunciante:

- ✓ Rev. Delmir Matos de Oliveira, pastor aposentado, residente no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, pertencente à 4ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

Querelados/denunciados:

- ✓ Revmo. Bispo Roberto Pereira dos Santos - 4ª Re. Eclesiástica; e
- ✓ Bispo Roberto Alves de Souza - 4ª Re. Eclesiástica.

A CGCJ - COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, intima a parte autora, na pessoa do Rev. Delmir Matos de Oliveira - 4ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista – a EMENDAR À INICIAL no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do presente, conforme previsão do § 2º, Art. 253 dos Cânones Metodista.

1. Dos prazos da CGCJ:

Os prazos da CGCJ estavam suspensos diante da falta de representatividade da 2ª RE.

Os mesmos foram reestabelecidos a partir desse mês de julho/2025.

2. Da fundamentação:

2.1. Da adequação do instrumento ativo:

Os Cânones disciplinam requisitos tanto para a apresentação de queixa, como para apresentação de denúncia:

Dos requisitos Da queixa

Art. 253. A ação disciplinar por Queixa inicia-se mediante a apresentação da reclamação perante a autoridade competente.

São requisitos da Queixa: (CG 2021/2022)

I. reclamação datada e assinada, podendo ser por meio eletrônico, com descrição detalhada dos fatos que justifiquem a abertura de uma ação disciplinar; (CG 2021/2022)

II. nome e qualificação do(a) querelante e nome do(a) querelado(a);

III. rol de testemunhas, com nome completo e qualificação;

IV. fundamentação canônica, com citação dos artigos infringidos;

V. as provas com que o(a) querelante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. (CG 2021/2022)

VI. revogado.

Dos requisitos Da Denúncia

Art. 254. A ação disciplinar por Denúncia inicia-se mediante a apresentação do relato escrito perante a autoridade competente.

São requisitos da Denúncia: (CG 2021/2022)

I. relato datado e assinado, podendo ser por meio eletrônico, com descrição detalhada dos fatos que justifiquem a abertura de uma ação disciplinar;

II. nome e qualificação do(a) denunciante e nome do(a) denunciado(a);

III. rol de testemunhas, com nome completo e qualificação;

IV. fundamentação canônica, com citação dos artigos infringidos;

V. as provas com que o(a) denunciante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Em análise aos referidos requisitos, *supra*, observa-se que o requerimento do querelante/denunciante deixa de observar alguns requisitos, explico:

Primeiramente, é necessário que o requerente opte por uma das opções, qual seja, QUEIXA ou DENÚNCIA, visto que, em que pese apresentarem características semelhantes, os Cânones as disciplinam separadamente, inclusive em relação às fases da referida ação disciplinar, conforme previsão canônica.

Em relação à QUEIXA, o parágrafo único do Artigo 251 dos cânones lhe confere as seguintes fases:

I. Conciliação;

II. Investigação;

III. Apresentação de defesa;

IV. Instrução processual (depoimento pessoal e prova testemunhal);

V. Razões finais e decisão

Já em relação à DENÚNCIA, o Artigo 252 dos cânones destaca a inadmissão da fase conciliativa, ou seja, absorvendo tal opção em relação às fases:

§ 1º. Não se admite conciliação para essa modalidade de ação disciplinar. (CG 2021/2022)

§ 2º. A ação disciplinar motivada por denúncia obedecerá às seguintes fases: (CG 2021/2022)

I. Investigação;

II. Apresentação de defesa;

III. Instrução processual (depoimento pessoal e prova testemunhal);

IV. Razões finais e decisão.

Exaurida a opção por queixa ou denúncia, observa-se que o requerimento do querelante/denunciante não cumpre com todos os requisitos relativos aos mecanismos de ação disciplinar.

2.2. Da Emenda à Inicial:

Em relação a queixa e a denúncia, dispôs a Lei Canônica:

Art. 253. [...]

§ 1º. É vedado à autoridade tomar conhecimento de qualquer Queixa anônima ou que não atende aos requisitos mencionados nesse artigo. (CG 2021/2022)

*§ 2º. **A autoridade, ao verificar que a Queixa não atende aos requisitos, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o(a) querelante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento.** (CG 2021/2022) (Grifei)*

Art. 254.[...]

§ 1º. É vedado à autoridade tomar conhecimento de qualquer Denúncia anônima ou que não atenda aos requisitos mencionados nesse artigo. (CG 2021/2022)

§ 2º. **A autoridade, ao verificar que o relato não atende aos requisitos, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o(a) denunciante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento.** (CG 2021/2022) (Grifei)

Ainda, conforme disciplina o Código de Processo Civil em relação aos requisitos da Petição Inicial:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

[...]

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

[...]

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Diante a fundamentação acima exposta, essa Comissão de Constituição e Justiça requer seja o presente instrumento petitório adequado as normas Canônicas, no sentido de corrigir os pontos apresentados e relacionados no tópico “3. Da intimação”

3. Da intimação:

O querelante/denunciante DEVERÁ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emendar o presente instrumento petitório para:

- a.** Optar pela apresentação de QUEIXA ou DENÚNCIA, observando os requisitos canônicos;
- b.** Ainda, tendo em vista os fatos narrados, requer seja o presente instrumento petitório adequado para lançar toda a narração fática no tópico FATOS. No tópico pedido há novos fatos lançados, inclusive com pedido de queixa/denúncia a terceiros;
- c.** Informar com precisão, todas as partes denunciadas que deverão compor o polo passivo, qualificando-as individualmente com indicação de nomes, funções, dados de contato (número de telefone, e-mail), etc.;
- d.** Instruir o instrumento petitório com os devidos documentos probatórios em ordem cronológica, bem como, acrescentando informações precisas de datas de ocorrência dos eventos
- e.** Juntar ao presente instrumento petitório, cópia dos autos citados no referido documento.
- f.** No tópico do DIREITO, bem como, no tópico dos PEDIDOS, há novos fatos lançados, de modo que, eles se confundem com os demais fatos já expostos. Então, organizar toda a narração fática no tópico FATOS de forma organizada e cronológica;
- g.** Organizar os pedidos.

Dra. Patrícia Magalhães Sales Silva (9ª RE)

Relatora CGCJ 2023-2027

Advogada OAB/RO 10.725